

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SETE INVESTIMENTOS I S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SETE INVESTIMENTOS 2 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SETE HOLDING GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL¹**

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – Em Recuperação Judicial (“Sete Brasil”), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.127.015/0001-67, com sede na Rua Humaitá, nº 275, sala 902, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

SETE INVESTIMENTOS I S.A. – Em Recuperação Judicial (“Sete Investimentos 1”), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.080.443/0001-68, com sede na Rua Humaitá, nº 275, sala 902, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

SETE INVESTIMENTOS 2 S.A. – Em Recuperação Judicial (“Sete Investimentos 2”), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.080.492/0001-09, com sede na Rua Humaitá, nº 275, sala e 902, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

SETE HOLDING GMBH – Em Recuperação Judicial (“Sete Holding”), sociedade constituída sob as leis da Áustria, com registro na Corte Comercial de Viena sob o nº FN 401499 s, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.916.517/0001-90, com sede formal em Parking 2, 1010 Viena, e principal estabelecimento na Rua Humaitá, nº 275, sala 902, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – Em Recuperação Judicial (“Sete International One”), sociedade constituída sob as leis da Áustria, com registro na Corte Comercial de Viena sob o nº FN 348664 t, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.291.318/0001-83, com sede formal em Parking 2, 1010 Viena, e principal estabelecimento na Rua Humaitá, nº 275, sala 902, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – Em Recuperação Judicial (“Sete International Two”), sociedade constituída sob as leis da Áustria, com registro na Corte Comercial de Viena sob o nº FN 416453 g, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.517.195/0001-59, com sede formal em Parking 2, 1010 Viena, e principal estabelecimento na Rua Humaitá, nº 275, sala 902, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

¹ A inclusão da Sete Holding GMBH, Sete International One GMBH e da Sete International Two GMBH na Recuperação Judicial foi deferida por meio de decisão monocrática proferida, em 02.09.16, nos autos do agravo de instrumento n. 0034120-11.2016.8.19.0000, em curso perante a 22^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Em sessão de julgamento de 07.02.17, foi dado provimento ao recurso, por unanimidade.

Apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o n.º 0142307-13.2016.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial (“Plano”), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101 de 2005 (“Lei de Falências”).

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Administrador Judicial”: É a LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.032.015/0001-55, com escritório na Rua São José, nº 40, Cobertura 1, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do Dr. Gustavo Licks, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

1.1.2. “Agente Financiador”: É qualquer Terceiro ou Credor que conceda parte ou a totalidade dos Recursos Novos, na forma deste Plano.

1.1.3. “Agente de Monitoramento”: É a pessoa, física ou jurídica, a ser contratada para acompanhar o cumprimento deste Plano e auxiliar os Credores em Reunião de Credores, na forma da **Cláusula 7ª**.

1.1.4. “ANP”: É a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

1.1.5. “Aprovação do Plano”: É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores, nos termos do artigo 58, § 1º da Lei de Falências.

1.1.6. “Assembleia de Credores”: É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.1.7. “Ativos Litigiosos”: Tem o significado atribuído na **Cláusula 3ª** deste Plano.

1.1.8. “Banco Depositário”: É a instituição financeira organizada sob as leis da República Federativa do Brasil, na qual a Conta Vinculada será aberta. As Recuperandas informarão ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial a instituição financeira escolhida para ser o Banco Depositário.

1.1.9. “Contratos de Afretamento”: São os 28 Contratos de Afretamento celebrados entre cada uma das SPEs Sete, à exceção da SPE Joatinga, e a Petrobras, com os ajustes porventura necessários para dar cumprimento a este Plano.

1.1.10. “Contratos EPC”: São os contratos de *Engineering, Procurement and Construction* celebrados entre cada SPE e os Estaleiros para a construção e entrega das sondas no âmbito do Projeto Sondas.

1.1.11. “Contas Vinculadas”: São as contas correntes abertas junto ao Banco Depositário, nas quais serão depositados os valores recebidos ou recuperados por qualquer das Recuperandas em razão dos Ativos Litigiosos, para ser utilizados na forma deste Plano. As Recuperandas comprometem-se a informar ao Juízo da Recuperação e o Administrador Judicial os detalhes das contas vinculadas assim que elas forem abertas.

1.1.12. “Créditos”: São os Créditos, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, Concursais, de Credores Extraconcursais ou de Terceiros, inclusive dos Estaleiros, que expressamente aderirem a este Plano.

1.1.13. “Créditos Concursais”: São os Créditos, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, que estão sujeitos a este Plano, nos termos da Lei de Falências. Os Créditos Concursais poderão ser créditos em que as Recuperandas figuram como devedoras principais ou créditos decorrentes de fiança, aval ou obrigação solidária prestada por qualquer das Recuperandas a Terceiros em benefício das SPEs Sete.

1.1.14. “Créditos com Garantia Real”: São os Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.15. “Créditos ME/EPP”: São os Créditos Concursais detidos pelos Credores ME/EPP.

1.1.16. “Créditos Quirografários”: São os Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.

1.1.17. “Créditos Trabalhistas”: São os Créditos Concursais detidos pelos Credores Trabalhistas.

1.1.18. “Credores”: São as pessoas, físicas ou jurídicas detentoras de Créditos Concursais que estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. Também serão considerados Credores, para fins deste Plano, os Terceiros ou Credores Extraconcursais que expressamente aderirem a este Plano. Os Credores que optarem pelo pagamento à vista, na forma da **Cláusula 6.3** abaixo, deixarão de ser considerados Credores para todos os fins da Recuperação Judicial.

1.1.19. “Credores Concursais”: São os Credores detentores de Créditos Concursais. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

1.1.20. “Credores com Garantia Real”: São os Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor, uma hipoteca ou um equivalente formalizado em outra jurisdição), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei de Falências.

1.1.21. “Credores Extraconcursais”: São os Credores cujos Créditos não estejam automaticamente sujeitos ao Plano, ou seja (i) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos Artigos 67, 84, inciso V e 149 da Lei de Falências em caso de superveniente decretação da falência das Recuperandas; e (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o Artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências.

1.1.22. “Credores Financeiros”: São as instituições financeiras, privadas ou públicas, ou fundos de investimento que concederam empréstimos em favor do Grupo Sete para o desenvolvimento do Projeto Sondas, cujos créditos se encontram sujeitos à Recuperação Judicial, e que possuem pretensões ou créditos contra o FGCM em razão da fiança outorgada pelo FGCM em garantia das dívidas contraídas pelas SPEs Sete.

1.1.23. “Credores Quirografários”: São os Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências.

1.1.24. “Credores ME/EPP”: São os Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências.

1.1.25. “Credores Retardatários”: São os Credores Concursais que ainda não estejam refletidos no quadro geral de credores da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, a credores de quantias ilíquidas atualmente ou futuramente sujeitas a litígio judicial ou arbitral.

1.1.26. “Credores Trabalhistas”: São os Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho ou que sejam classificados como créditos trabalhistas para fins do artigo 41, I, da Lei de Falências.

1.1.27. “Custos Operacionais”: São os valores relacionados especificamente ao afretamento e operação de cada Sonda que, por força de obrigação legal ou contratual, são de responsabilidade da SPE Sete e/ou das Recuperandas, tais como custos com a compra de certos materiais e equipamentos, remuneração da sociedade classificadora, despesas de pessoal, hotelaria e transporte de funcionários, tributos, pagamento de seguros, despesas ou provisões relativas à preservação, manutenção e docagem, multas e indenizações, incluindo uma reserva de contingência necessário para 2 (dois) meses de operação.

1.1.28. “Custos Incorridos Estaleiros”: É o montante de custos efetiva e comprovadamente incorridos pelos Estaleiros até a Data do Pedido, e não pagos pelas SPEs Continuadas e que sejam devidos nos termos dos Contratos EPC, e eventuais custos efetiva e comprovadamente decorrentes da suspensão e retomada das atividades, desde que também incorridos até a Data do Pedido.

1.1.29. “Data de Homologação”: É a data em que ocorrer a publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.

1.1.30. “Data do Pedido”: É o dia 29.04.2016, data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado.

1.1.31. “Dia Útil”: É qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nas cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.32. “Estaleiros”: São os seguintes estaleiros brasileiros ou empresas do mesmo grupo econômico (afiliadas, controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum) contratados, direta ou indiretamente, para a construção e entrega das sondas objeto do Projeto Sondas: (i) Estaleiro Atlântico Sul (EAS); (ii) Estaleiro BrasFels; (iii) Estaleiro Enseada Indústria Naval (EEP); (iv) Estaleiro Jurong Aracruz (EJA); e (v) Estaleiro Rio Grande (ERG).

1.1.33. “FIP Sondas”: É o Fundo de Investimentos em Participações Sondas, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.396.426/0001-95, administrado pela Caixa Econômica Federal, instrumento de controle da Sete Brasil.

1.1.34. “Fluxo de Caixa para os Credores”: É o somatório dos recursos disponíveis para o pagamento dos Credores, previstos na **Cláusula 6.1.2**, respeitada a Regra de Pagamento.

1.1.35. “G&A”: São as despesas gerais e administrativas das SPEs Sete e/ou das Recuperandas, tais como com o pagamento de administradores, empregados, prestadores de serviço, locação de imóveis e equipamentos, compra de equipamentos, mobiliários, materiais de manutenção e consumo, tributos e emolumentos, incluindo os custos da Recuperação Judicial e os custos necessários para a implementação dos passos previstos neste Plano, inclusive a manutenção dos Ativos Litigiosos, na forma da **Cláusula 5.12** abaixo.

1.1.36. “Grupo Sete”: São, em conjunto, as Recuperandas, a Sete Finco, a Sete Luxembourg, a Sete Netherlands I, a Sete Netherlands II, a Sete S.A.R.L. e as SPEs Sete.

1.1.37. “Homologação Judicial do Plano”: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

1.1.38. “Juízo da Recuperação”: É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.39. “Laudos”: São os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas (**Anexos II e III**).

1.1.40. “Lei de Falências”: Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.41. “Lista de Credores”: É a lista de credores publicada pelo Administrador Judicial ou pelas Recuperandas, na forma do art. 39 da Lei de Falências, conforme alterada por decisões supervenientes, liminares ou definitivas, e pedidos de reservas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, proferidas pelo Juízo da Recuperação.

1.1.42. “Plano”: É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.

1.1.43. “Petrobras”: É a Petróleo Brasileiro S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, n.º 65, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.44. “Projeto Sondas”: É o projeto para a construção e afretamento de sondas de perfuração de petróleo capazes de atuar em águas ultra-profundas e com conteúdo local, para atender à demanda da Petrobras na exploração do pré-sal brasileiro.

1.1.45. “Recuperação Judicial”: É este processo de recuperação judicial autuado sob nº 0142307-13.2016.8.19.0001, em curso perante o Juízo da Recuperação.

1.1.46. “Recuperandas”: São, em conjunto, a Sete Brasil, a Sete Investimentos 1, a Sete Investimentos 2, a Sete Holding, a Sete International One e a Sete International Two.

1.1.47. “Recursos Novos”: São quaisquer recursos novos que as Recuperandas obtenham no curso da Recuperação Judicial, os quais serão considerados extraconcursais, inclusive em caso de superveniência de falência das Recuperandas, na forma dos artigos 66, 67, 84, inciso V e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis. Estão incluídos no conceito de “Recursos Novos” os Recursos Novos Não Operacionais, Recursos Novos SPEs Continuadas e os Recursos Novos SPEs Prioritárias.

1.1.48. “Recursos Novos Não Operacionais”: São os Recursos Novos necessários para a manutenção das atividades do Grupo Sete (inclusive o G&A), durante a implementação deste Plano.

1.1.49. “Recursos Novos SPEs Continuadas”: São os Recursos Novos necessários para o término do desenvolvimento de cada uma das sondas das SPEs Continuadas, até a sua aceitação pela Petrobras e o início de sua operação e geração de receita.

1.1.50. “Recursos Novos SPEs Prioritárias”: São os Recursos Novos necessários para o término da construção e início de operação da Sonda de cada SPE Prioritária (CAPEX remanescente) e correspondem ao valor das faturas referentes a serviços prestados após a Data do Pedido e das faturas referentes aos serviços ainda a serem executados pelos respectivos Estaleiros, de acordo com as condições definidas nos respectivos Contratos EPC, bem como ao preço dos materiais de reposição, ferramentas e acessórios não agregados ao casco, os quais devem estar disponíveis a bordo para aceitação da Sonda e início de cada Contrato de Afretamento, e, ainda, dos itens e peças sobressalentes necessários para início de operação da Sonda, para atendimento ao disposto nos respectivos Contratos de Afretamento.

1.1.51. “Regra de Pagamento”: É a ordem e forma de alocação da receita auferida pelo Grupo Sete, conforme previsto na **Cláusula 5.4**.

1.1.52. “Reunião de Credores”: É a reunião de Credores para deliberação sobre os assuntos previstos neste Plano, cuja convocação, instalação e deliberação observará a **Cláusula 7ª**.

1.1.53. “Sete Brasil”: Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.54. “Sete Finco”: É a Sete Finco GMBH, sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Áustria, com sede em Viena, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.916.518/0001-35.

1.1.55. “Sete International One”: Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.56. “Sete International Two”: Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.57. “Sete Investimentos 1”: Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.58. “Sete Investimentos 2”: Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.59. “Sete Holding”: Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.60. “Sete Luxembourg”: É a Sete Luxembourg S.C.S., sociedade limitada constituída de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede na Avenida Monterey, 40, L-2163, Grand Duchy of Luxembourg, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.953.510/0001-53.

1.1.61. “Sete Netherlands I”: É a Sete Netherlands I B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.882.891/0001-85.

1.1.62. “Sete Netherlands II”: É a Sete Netherlands II B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.384.595/0001-69.

1.1.63. “Sete S.A.R.L.”: É a Sete S.A.R.L., sociedade limitada constituída de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede na Avenida Monterey, 40, L-2163, Grand Duchy of Luxembourg, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.953.511/0001-06.

1.1.64. “Sonda”: É a unidade de perfuração projetada, construída e fornecida por um dos Estaleiros, de acordo com as especificações constantes no respectivo Contrato de EPC, incluindo equipamentos a ela incorporados ou a serem incorporados.

1.1.65. “SPE Arpoador”: É a Arpoador Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.839/0001-99.

1.1.66. “SPE Boipeba”: É a Boipeba Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.248/0001-76.

1.1.67. “SPE Botinas”: É a Botinas Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.245/0001-32.

1.1.68. “SPE Bracuhy”: É a Bracuhy Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.242/0001-07.

1.1.69. “SPE Camburi”: É a Camburi Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.252/0001-34.

1.1.70. “SPE Cassino”: É a Cassino Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.258/0001-01.

1.1.71. “SPE Comandatuba”: É a Comandatuba Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.251/0001-90.

1.1.72. “SPE Copacabana”: É a Copacabana Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.838/0001-44.

1.1.73. “SPE Curumim”: É a Curumin Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.259/0001-56.

1.1.74. “SPE Frade”: É a Frade Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.241/0001-54.

1.1.75. “SPE Grumari”: É a Grumari Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.841/0001-68.

1.1.76. “SPE Guarapari”: É a Guarapari Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.955.195/0001-38.

1.1.77. “SPE Ipanema”: É a Ipanema Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.837/0001-08.

1.1.78. “SPE Interlagos”: É a Interlagos Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.249/0001-10.

1.1.79. “SPE Itaoca”: É a Itaoca Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.253/0001-89.

1.1.80. “SPE Itapema”: É a Itapema Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.250/0001-45.

1.1.81. “SPE Itaunas”: É a Itaunas Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.254/0001-23.

1.1.82. “SPE Joatinga”: É a Joatinga Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.824.145/0001-47.

1.1.83. “SPE Leblon”: É a Leblon Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.840/0001-13.

1.1.84. “SPE Leme”: É a Leme Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.836/0001-55.

1.1.85. “SPE Mangaratiba”: É a Mangaratiba Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.244/0001-98.

1.1.86. “SPE Marambaia”: É a Marambaia Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.836/0001-55.

1.1.87. “SPE Ondina”: É a Ondina Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.246/0001-87.

1.1.88. “SPE Pituba”: É a Pituba Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.247/0001-21;

1.1.89. “SPE Portugal”: É a Portugal Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.243/0001-43.

1.1.90. “SPE Salinas”: É a Salinas Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.260/0001-80.

1.1.91. “SPE Sahy”: É a Sahy Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.256/0001-12.

1.1.92. “SPE Siri”: É a Siri Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.255/0001-78.

1.1.93. “SPE Urca”: É a Urca Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.925.426/0001-60.

1.1.94. “SPEs Continuadas”: Tem o significado atribuído na **Cláusula 5.1.1** abaixo.

1.1.95. “SPEs Descontinuadas”: São as SPEs que, a critério das Recuperandas, não atendem aos requisitos estabelecidos na **Cláusula 5.1.1**, razão pela qual as Sondas cuja construção foi por elas contratadas poderão ser descontinuadas, observadas as regras de governança de cada uma dessas SPEs.

1.1.96. “SPEs Sete”: São as sociedades de propósito específico constituídas no âmbito do Projeto Sondas, a saber: SPE Arpoador; SPE Botinas; SPE Boipeba; SPE Bracuhy; SPE Camburi; SPE Cassino; SPE Comandatuba; SPE Copacabana; SPE Curumim; SPE Frade; SPE Grumari; SPE Guarapari; SPE Ipanema; SPE Itaoca; SPE Interlagos; SPE Itapema; SPE Itaunas; SPE Joatinga; SPE Leblon; SPE Leme; SPE Mangaratiba; SPE Marambaia; SPE Ondina; SPE Pituba; SPE Portugal; SPE Salinas; SPE Saly; SPE Siri; e SPE Urca.

1.1.97. “SPEs Prioritárias”: São as SPEs Sete cujo desenvolvimento for considerado prioritário, nos termos da **Cláusula 5.1.1** abaixo.

1.1.98. “Sócios B”: São as sociedades não pertencentes ao Grupo Sete, mas que detêm participação minoritária nas SPEs Sete, e cujos grupos societários são também titulares, dentre outras, das obrigações de operação das sondas detidas pelas SPEs Sete. São Sócios B as seguintes sociedades, com as respectivas participações nas SPEs Sete: (i) Seaworthy Investment GmbH (SPE Comandatuba e SPE Itapema, as quais, em conjunto com as SPE Cassino, SPE Curumim e SPE Salinas, possuem como operador a Atlas Serviços de Perfuração S.A.); (ii) Neptune Drilling Coöperatief U.A. (SPE Boipeba, SPE Botinas, SPE Interlagos, SPE Ondina e SPE Pituba, as quais possuem como operador a Odebrecht Óleo e Gás S.A.); (iii) Odjfell Galvão B.V. (SPE Guarapari, SPE Itaoca e SPE Siri, as quais

possuem como operador a Odjfell Galvão Perfuração Ltda.); (iv) Petrobras Netherlands B.V. (SPE Arpoador, SPE Copacabana, SPE Grumari, SPE Ipanema, SPE Leblon, SPE Leme e SPE Marambaia, sendo a própria Petrobras Netherlands B.V. a operadora); (v) Domain Marine Coöpertief U.A. (SPE Frade e SPE Portugal, tendo como operadora a Petroserv S.A.); (vi) Angra Participações B.V. (SPE Bracuhy, SPE Mangaratiba e SPE Urca, as quais possuem como operador a Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A.); e (vii) Seabras Rig Holding GmbH (SPE Camburi, SPE Itaunas e SPE Sahy, as quais possuem como operadora a Seadrill Serviços de Petróleo Ltda.).

1.1.99. “Terceiros”: Pessoas, físicas ou jurídicas, que detenham créditos contra a Sete Finco, Sete Luxembourg, Sete Netherlands I, Sete Netherlands II, Sete S.A.R.L., SPEs Sete e/ou os Sócios B (neste caso, no âmbito do Projeto Sondas), e que aceitem aderir e submeter os seus créditos aos efeitos deste Plano, nos termos e condições aprovados pelas Recuperandas.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.2.1. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.2.2. Termos. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

1.2.3. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano.

1.2.4. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.2.5. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico.

A Sete Brasil foi criada pela Petrobras para atender sua demanda de afretamento de sondas para a exploração de petróleo no pré-sal brasileiro. Teve sua origem no chamado “Projeto Sondas”, que nasceu e se desenvolveu em consequência da descoberta de grande quantidade de óleo, armazenado na camada de pré-sal.

O auspicioso evento inaugurou uma nova fase da produção de petróleo no Brasil. A Petrobras, principal exploradora desses campos, viu-se diante da necessidade de afretar uma quantidade significativa de sondas, para retirar o petróleo das camadas mais profundas.

Por se situarem em profundidade extraordinária, as acumulações do pré-sal impunham o uso de sondas específicas, aptas a perfurar petróleo acumulado em pontos abissais. Só esses sofisticados equipamentos alcançam os depósitos localizados em águas qualificadas como “ultraprofundas”.

Com fundamento no art. 2º, inciso X, da Lei nº 9.478, de 06.8.1997 (conhecida como “Lei do Petróleo”), a ANP, exige dos licitantes, como foi o caso da Petrobras, em processos de concorrência para a exploração de campos de petróleo, que observem um conteúdo local mínimo em suas atividades exploratórias de petróleo, a fim de estimular o desenvolvimento de indústria nacional, sob pena de pesadas multas contratuais. Portanto, para cumprir a lei, a Petrobras tem que afretar sondas construídas no território nacional.

Nesse contexto, foi tomada uma decisão de Estado de criação de um programa de fomento à construção desses equipamentos no Brasil, incentivando o desenvolvimento da indústria naval do país.

Ocorre que exploração de petróleo e afretamento de sondas são negócios diferentes, explorados normalmente por empresas distintas. Sondagens de exploração petrolífera para águas profundas são equipamentos altamente sofisticados, com elevadíssimo custo de construção e de manutenção. Não interessava à Petrobras, portanto, ser proprietária das sondas.

O modelo de afretamento adotado pela Petrobras — e por todo o mercado de empresas de igual porte — busca diminuir a exposição financeira da companhia no que se refere à construção e manutenção das sondas, trocando um alto e concentrado custo de capital (CAPEX) por uma despesa operacional (OPEX) alongada no tempo e mais atrelada à receita futura advinda da exploração de petróleo.

Diante disso, resolveu a Petrobras estimular empresas brasileiras a explorar esse mercado de construção e operação de sondas, até então dominado quase que exclusivamente por empresas estrangeiras. Teve início, então, o “Projeto Sondagens”.

Em um primeiro momento, mais especificamente em outubro de 2010, antes da criação da Sete Brasil, a Petrobras, por meio de sua subsidiária Petrobras Netherlands B.V. (“PNBV”) licitou a contratação de 7 sondas (“Primeiro Sistema”), já que o Projeto Sondagens ainda estava em fase embrionária e integrava a estrutura corporativa da própria Petrobras. Essa licitação — que não contou com a participação da Sete Brasil — foi conduzida pela Petrobras e vencida pelo Estaleiro Atlântico Sul – EAS. Os direitos e obrigações desses contratos foram transferidos pela PNBV, o que era permitido pelo processo licitatório, a uma de suas então afiliadas, a Sete International One.

Em dezembro de 2010, houve a criação da Sete Brasil a qual, posteriormente, adquiriu 100% das ações da Sete International One.

Em 03.6.11, a Petrobras, seguindo as regras do Decreto nº 2.745, de 24.8.98 (“Aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997”) divulgou Convite Internacional, chamando interessados

para a apresentação de propostas para o afretamento e operação de mais 21 sondas (o “Segundo Sistema”), o que demonstrava a escala de ambição do programa desenhado pela Petrobras.

A Sete Brasil sagrou-se vencedora dessa licitação, passando a ser uma empresa umbilicalmente ligada à Petrobras, não só pelo vínculo societário que as relaciona, o qual lhe garante ingerências relevantes na governança da Companhia, mas também do ponto de vista comercial.

2.2. Estrutura Societária do Grupo Sete.

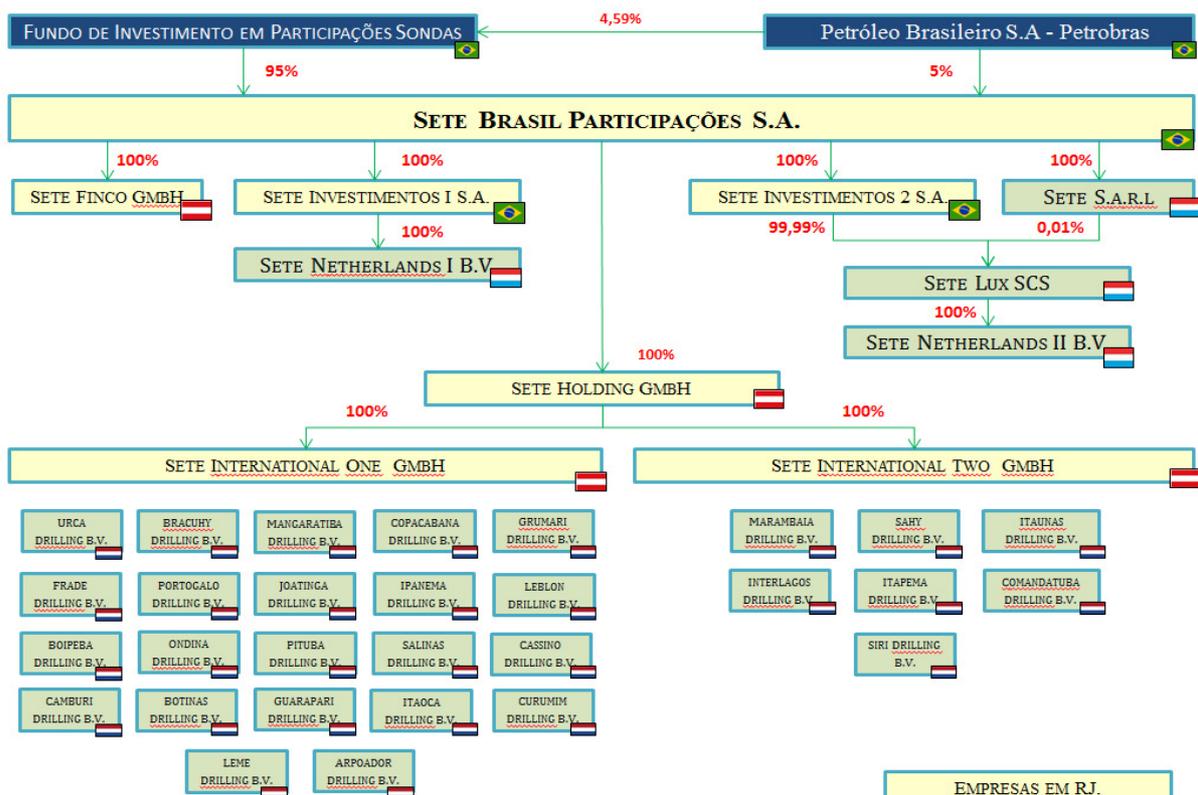
Após a conclusão do processo licitatório internacional conduzido pela Petrobras, a Sete Brasil passou a ter o direito de afretar à Petrobras 28 (vinte e oito) sondas, sendo 7 (sete) resultantes do chamado “Primeiro Sistema”, e 21 (vinte e uma) como consequência do processo de licitação internacional acima mencionado, denominadas “Segundo Sistema”.

Para atender aos contratos do Segundo Sistema, a Sete Brasil, por meio de suas subsidiárias, formalizou, noutra ponta, os contratos de construção das 21 sondas que seriam, posteriormente, afretadas pela Petrobras. Foram contratados os Estaleiros, que desenvolvem suas atividades no Brasil, justamente para atender à obrigação de conteúdo local imposta pela Petrobras e garantir grande benefício ao mercado naval brasileiro.

Para cada sonda foi constituída uma Sociedade de Propósito Específico (“SPE”), que tem como sócios a Sete International One ou Sete International Two, com participação que varia entre 70% e 85% do capital social, e um terceiro, designado Sócio B, com experiência na operação das sondas *offshore*, a quem cabe o percentual restante.

Com a estrutura criada, as SPEs Sete são as proprietárias das sondas cuja construção foi contratada junto aos Estaleiros, e que são objeto dos Contratos de Afretamento, ambos ativos essenciais à recuperação do Grupo Sete.

Veja-se o organograma atual do grupo:



2.3. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, as Recuperandas e as SPEs Sete enfrentam as consequências de uma série de fatores adversos, alheios ao controle do Grupo Sete, que culminaram em uma crise de liquidez.

Como dito, o objetivo do Projeto Sondas, além de garantir à Petrobras meios de explorar o petróleo existente na camada do pré-sal (uma produção esperada de 27 bilhões de barris de petróleo), era o de corporificar uma política do Governo Federal de estimular desenvolvimento do mercado naval brasileiro, com a internalização do *know-how* desse mercado, a especialização da mão de obra brasileira e a criação de aproximadamente 150 mil empregos, diretos e indiretos. Ao utilizar-se primordialmente da mão de obra nacional, trazendo do estrangeiro a expertise e ensinando-a aos trabalhadores brasileiros, o Projeto Sondas mantém no Brasil os investimentos, a tecnologia, a infraestrutura, os tributos e o enorme e vantajoso crescimento econômico dele decorrente.

Por sua relevância para o Brasil, o Projeto Sondas contava, desde a sua concepção, com a previsão de apoio financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, de quem adviria parte substancial dos recursos necessários à sua implementação.

Obviamente, um projeto dessa magnitude, desenvolvido em qualquer parte do planeta, dependeria, como de fato ainda depende, de uma linha de financiamento de longo prazo, tal qual a inicialmente prevista pelo BNDES. No caso específico da Sete Brasil, o modelo de negócio original considerava que 75% (setenta e cinco por cento) do projeto seriam financiados com as linhas de crédito de longo prazo.

Confiando nesse financiamento de longo prazo os acionistas investiram pesados recursos no Grupo Sete, da ordem de R\$ 8,3 bilhões, e os bancos se dispuseram a fornecer os recursos de curto e médio prazos, os quais seriam liquidados quando da contratação dos financiamentos de longo prazo.

As negociações com o BNDES para a concessão do financiamento foram difíceis, como é natural para projetos desse porte, porém caminhavam. Às vésperas da assinatura dos documentos definitivos para a formalização do financiamento, cresciam as incertezas acerca das irregularidades levantadas no âmbito de alguns projetos da Petrobras. Na véspera da assinatura dos contratos de financiamento a serem celebrados com o BNDES, tornou-se público o conteúdo do Termo de Colaboração Premiada celebrado por Pedro Barusco, ex-Gerente de Serviços da Petrobras e ex-Diretor da Sete Brasil indicado pela Petrobras, com o Ministério Público Federal, que dava conta de um sofisticado esquema de corrupção em prejuízo do Grupo Sete. A situação foi agravada pelo fato de que a Operação Lava Jato também revelou o envolvimento dos Estaleiros no alegado esquema de corrupção.

A partir de então, frustraram-se todos os esforços para a obtenção de financiamentos. A incerteza do mercado quanto às perspectivas futuras na exploração do pré-sal, diante da crise econômica que

acometeu a Petrobras, o temor da opinião pública e a revelação da corrupção mudaram os ventos da política governamental, fechando, na ocasião, as portas de todos os possíveis financiamentos para o Projeto Sondas. Ruiu-se assim um pilar essencial do modelo de negócios da Sete Brasil: 75% (setenta e cinco por cento) dos investimentos viriam dessas fontes de financiamento de longo prazo.

Sem acesso a novas linhas de crédito — consequência direta dos fatos divulgados na operação policial —, as Recuperandas viram-se impossibilitadas de compor parte das obrigações assumidas com terceiros, notadamente instituições financeiras.

Adicionalmente às dificuldades na contratação do financiamento de longo prazo, o preço do barril de petróleo em 03.06.2011, quando tudo começou, era de US\$ 115,00, aproximadamente, e com projeção de aumento. Em Janeiro de 2016, chegou a menos de US\$ 30,00, sendo certo que, mais recentemente, está na casa de US\$ 50,00.

Muito embora a Sete Brasil tenha negociado longamente com seus credores e com a própria Petrobras meios para alcançar um acordo, não foi possível obter êxito nas negociações. Diante do cenário de crise econômico-financeira, que agora vivencia o Brasil, aliada à incerteza quanto ao atingimento de um acordo com relação à reestruturação do Projeto Sondas, não restou outra opção às Recuperandas senão requerer a sua recuperação judicial.

As dificuldades enfrentadas na realização do Projeto Sondas resultaram em litígios envolvendo alguns dos Estaleiros, mais especificamente arbitragens, através das quais se discute, dentre outras matérias, a contribuição dos Estaleiros para o malogro do Projeto Sondas, em razão dos fatos levantados na Operação Lava Jato, bem como obrigações de parte a parte.

Ainda, a Sete Brasil ajuizou ações judiciais contra seus ex-diretores, João Carlos de Medeiros Ferraz, Eduardo Costa Vaz Musa e Pedro Jose Barusco Filho com o objetivo de obter a reversão, à companhia, das quantias por eles indevidamente recebidas de terceiros em decorrência de sua posição como diretores da Sete Brasil, bem como a devolução dos bônus a eles pagos a partir da equivocada premissa de uma atuação proba durante o exercício de seus cargos na companhia.

Para encerrar essa seção é importante enfatizar novamente que a Sete Brasil e todos os agentes que nela investiram, sejam através de aportes de capital ou de financiamentos, foram vítimas dos atos ilícitos revelados pela Operação Lava Jato.

Desde que os referidos atos ilícitos foram revelados pelas investigações policiais, diversas medidas foram adotadas pela nova administração da Sete Brasil para apuração de eventuais outras irregularidades e de adoção de políticas de conformidade que garantam a condução dos negócios da companhia em linha com as melhores práticas de ética corporativa.

Isso significa que a Sete Brasil hoje pode assegurar a seus investidores e financiadores que os lamentáveis episódios revelados no âmbito da Operação Lava-Jato não se repetirão no futuro no âmbito do Projeto Sondas.

2.4. Relacionamento com a Petrobras Em razão do cenário de crise acima exposto e diante da posição da Petrobras como a única cliente do Projeto Sondas, as Recuperandas sempre buscaram

compreender os interesses da Petrobras para que fosse possível adequá-los à continuidade do Projeto Sondas.

Nesse contexto, foram realizadas reuniões durante o ano de 2015 com intuito de definir premissas básicas para readequação do Projeto Sondas, tendo a Petrobras manifestado seu interesse em reduzir o portfólio inicialmente contratado de 28 (vinte e oito) para 10 (dez) Sondas. No entanto, as tratativas não evoluíram, tendo sido interrompidas no final do ano de 2015.

Em março de 2016, às vésperas da apresentação do pedido de recuperação judicial, a Sete Brasil foi convidada pela Petrobras para participar de um procedimento de mediação com o objetivo de tratar do Projeto Sondas. Ocorre que a Petrobras exigia, para que se iniciasse o procedimento, a participação não só da Sete Brasil, mas também de todos os seus acionistas e credores. Ciente das dificuldades que tais exigências representavam, a Sete Brasil, em resposta, solicitou que a participação no procedimento ficasse restrita à Sete Brasil e à Petrobras, o que não foi aceito. Após aproximadamente 7 (sete) meses de negociação para a assinatura do termo de mediação, o procedimento foi formalmente encerrado pela Petrobras em 08.11.16, diante da impossibilidade de superar as exigências formuladas pela Petrobras em relação à participação de terceiros na mediação.

Contudo, para viabilizar a retomada do Projeto Sondas, no todo ou em parte, será necessário dar seguimento à negociação com a Petrobras, nos termos indicados na **Cláusula 9ª**.

3. Ativos. Importante registrar que, não obstante sua crise econômico-financeira, o Grupo Sete possui ativos relevantes, a saber:

- **Participação Societária nas SPEs Sete.**

As Recuperandas possuem participação majoritária em todas as SPEs Sete, na seguinte proporção:

100%: SPE Joatinga, SPE Salinas, SPE Cassino, SPE Curumim.

85%: SPE Urca, SPE Bracuhy, SPE Mangaratiba, SPE Frade, SPE Portugal, SPE Boipeba, SPE Ondina, SPE Pituba, SPE Botinas, SPE Interlagos, SPE Copacabana, SPE Grumari, SPE Leme, SPE Ipanema, SPE Leblon, SPE Arpoador, SPE Marambaia, 80%: SPE Guarapari, SPE Itaoca, SPE Siri, 75%: SPE Itapema, SPE Comandatuba, 70%: SPE Camburi, SPE Sahy, e SPE Itaunas.

- **Contratos de Afretamento Petrobras**

São também ativos das SPEs Sete (com exceção da SPE Joatinga), essenciais para esta Recuperação Judicial, os 28 Contratos de Afretamento celebrados no âmbito do Projeto Sondas, os quais conferem a elas o direito de afretarem as suas respectivas sondas à Petrobras por períodos de 10, 15 ou 20 anos, e a taxas que, ajustadas atualmente, variam entre US\$ 344.000,00/dia e US\$ 357.000,00/dia². Por força desses contratos, as SPEs Sete

² Valores atualizados na data-base de 12.08.16.

(com exceção da SPE Joatinga) são protagonistas no fornecimento das sondas que garantirão à Petrobras a exploração do pré-sal, corporificando um importantíssimo projeto do Governo Federal Brasileiro.

Como já exposto, a Sete Brasil é totalmente pré-operacional, não possuindo, nesta data, quaisquer receitas operacionais que possam servir para o pagamento dos Créditos. Dessa forma, este Plano visa a, essencialmente, criar as condições para que as Recuperandas, por meio das SPEs Continuadas, concluam as respectivas sondas, colocando-as em operação, a serviço da Petrobras e sob os respectivos Contratos de Afretamento, para que possam compor o Fluxo de Caixa para os Credores.

Nesse sentido, com a continuidade da construção das sondas pertencentes às SPEs Continuadas e o cumprimento dos respectivos Contratos de Afretamento, conforme melhor exposto abaixo e observadas as premissas constantes nos Anexos deste Plano, as Recuperandas estimam uma geração de caixa operacional nominal nas SPEs Continuadas de até US\$ 14,3 bilhões ao longo de 20 anos³. Este fluxo de caixa nominal será a base da geração de recursos necessários para o pagamento dos Recursos Novos necessários à construção das sondas e o posterior pagamento parcial e incremental dos Créditos por meio do Fluxo de Caixa para os Credores.

- **Outros Ativos**

Também constituem ativos das Recuperandas as indenizações porventura auferidas em decorrência dos processos judiciais e das arbitragens já iniciados ou que venham a se iniciar contra terceiros, que tenham causado prejuízos às Recuperandas e/ou às SPEs Sete, em razão, dentre outras, dos atos ilícitos que são objeto de investigação pelo Ministério Público Federal, no âmbito da “Operação Lava Jato” (“Ativos Litigiosos”).

Ainda não é possível quantificar os Ativos Litigiosos de forma segura, em razão das naturais incertezas inerentes aos resultados de disputas dessa natureza.

Os recursos auferidos com os Ativos Litigiosos serão destinados ao pagamento dos Credores, no todo ou em parte, na forma deste Plano.

4. Objetivo e Considerações sobre o Plano. O objetivo deste Plano é permitir que as Recuperandas superem a sua crise econômico-financeira, implementem as medidas cabíveis para sua reorganização operacional e/ou para o recebimento dos Ativos Litigiosos, de modo a preservar os direitos dos Credores e demais interessados, mantendo-as como fonte geradora de empregos e pagadora de tributos.

Para tanto, o presente Plano busca viabilizar a retomada do Projeto Sondas, no todo ou em parte, através da criação de condições para facilitar a rápida captação de Recursos Novos a serem

³ Valores atualizados na data base de 12.08.16.

empregados no custeio das despesas e no desenvolvimento das atividades do Grupo Sete a fim de propiciar a geração de caixa para o pagamento dos Credores.

Este Plano também procura viabilizar o investimento necessário para manutenção das atividades das Recuperandas com o objetivo de receber os Ativos Litigiosos.

5. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação. Em razão da impossibilidade de obtenção de um financiamento de longo prazo para o Projeto Sondas, pelos motivos expostos acima, torna-se necessária a reestruturação do plano de negócios das Recuperandas, de modo a readequá-lo aos melhores interesses do Grupo Sete, observada a realidade atual do mercado de óleo e gás.

5.1. Manutenção do Projeto Sondas

5.1.1. Captação de Recursos Novos e readequação do plano de negócios do Projeto Sondas.

A reestruturação do plano de negócios do Projeto Sondas contempla a continuidade do desenvolvimento de até 12 (doze) sondas através de até 12 (doze) dentre as SPEs Sete, a serem selecionadas de acordo com os critérios abaixo indicados (“SPEs Continuadas”) e o seu subsequente afretamento para a Petrobras, nos termos dos respectivos Contratos de Afretamento. Dentre as SPEs Continuadas, as Recuperandas pretendem priorizar a continuidade de 4 (quatro) sondas que melhor atendam aos critérios abaixo elencados (as “SPEs Prioritárias”), através de estruturas de financiamento acordadas junto aos Estaleiros e/ou veículos por eles indicados e/ou mediante aporte ou financiamento de terceiros que observem as condições deste Plano. A receita do afretamento das SPEs Prioritárias integrará o fluxo de caixa operacional e, após as deduções previstas na Regra de Pagamento, integrará o Fluxo de Caixa para os Credores, na forma deste Plano.

As sondas das SPEs Continuadas e, conseqüentemente, das SPEs Prioritárias são definidas de acordo com critérios objetivos, tais como:

- (i) Status das Sondas: estágio de avanço físico-financeiro das respectivas obras;
- (ii) Capacidade de Entrega: os Estaleiros devem confirmar sua capacidade de entrega de sondas em cronograma compatível com aqueles hoje existentes conforme os respectivos Contratos de Afretamento, o que será verificado pela Sete Brasil, conforme normas e critérios tipicamente utilizados nesta indústria;
- (iii) Confirmação do investimento remanescente: confirmação, pelos Estaleiros, dos orçamentos relativos ao investimento remanescente para cada Sonda, com maior aderência possível aos orçamentos originais; e
- (iv) Financiamento pelo Estaleiro: para as SPEs Prioritárias, capacidade de financiamento para construção das Sondas por parte dos respectivos Estaleiros ou dos veículos por eles indicados com relação a uma ou mais Sondas que atendam aos quesitos acima.

Conforme atestado pelo laudo que constitui o **Anexo II** a este Plano, a *performance* operacional das sondas das SPEs Continuadas poderá permitir uma geração de caixa expressiva até o final dos contratos celebrados com a Petrobras.

5.1.2. Financiamento. Para permitir a implementação deste Plano, as Recuperandas buscarão a obtenção de novos financiamentos ou aporte de recursos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências.

5.1.3. Extraconcursalidade dos Recursos Novos. Os Recursos Novos serão considerados extraconcursais em caso de superveniência de falência das Recuperandas, na forma dos artigos 66, 67, 84, inciso V e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, devendo ser pagos com precedência sobre todos os Créditos, observados os limites legais e os termos e condições deste Plano.

5.1.4. Meios de obtenção de Recursos Novos. Os Recursos Novos poderão ser obtidos por qualquer meio disponível no mercado, conforme negociação com as fontes de recursos, inclusive:

- (i) Celebração de contratos de mútuo, ou qualquer outra modalidade de crédito que atenda os interesses das Recuperandas, desde que em bases comutativas e resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano; e/ou
- (ii) Emissão de debentures, ou qualquer outra modalidade de título de dívida que atenda aos interesses das Recuperandas, desde que em bases comutativas e observadas as disposições da Lei de Falências e deste Plano;
- (iii) Emissão de novas ações, ordinárias ou preferenciais, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, partes beneficiárias, títulos híbridos ou qualquer outra modalidade de certificados ou *securities* que garantam participação no capital ou nos lucros das Recuperandas ou em outras sociedades do Grupo Sete, desde que em bases comutativas e resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano;
- (iv) Celebração de estruturas de financiamento pelos Estaleiros, diretamente ou através de veículos por eles indicados, para os Recursos Novos SPEs Prioritárias.

5.1.5. Benefícios dos Recursos Novos. A obtenção dos Recursos Novos poderá ser formalizada através de um ou mais instrumentos e todos os Recursos Novos terão, na forma prevista neste Plano, senioridade e prioridade absoluta em relação aos Créditos.

A obtenção de Recursos Novos deverá ser aprovada em Reunião de Credores, na qual deverá ser autorizada a assinatura do respectivo instrumento de captação dos Recursos Novos, bem como a constituição de novas garantias reais, fidejussórias ou fiduciárias em benefício dos Recursos Novos, conforme previsto nas **Cláusulas 5.2.3 e 5.3.1** abaixo.

Os Credores estão cientes de que a obtenção dos Recursos Novos estará sujeita às condições impostas por terceiros e dependerá da reestruturação das garantias das SPEs Prioritárias e da constituição de novas garantias.

5.2. Meios de obtenção dos Recursos Novos SPEs Prioritárias. As Recuperandas irão envidar os seus melhores esforços para prosseguir com o desenvolvimento das **SPEs Prioritárias**, o que dependerá da obtenção de Recursos Novos SPEs Prioritárias.

5.2.1. Premissas dos Recursos Novos SPEs Prioritárias. Os Recursos Novos SPEs Prioritárias serão obtidos por meio de estruturas de financiamento junto aos respectivos Estaleiros e/ou veículos por eles indicados. A proposta do Estaleiro interessado deverá atender substancialmente aos seguintes critérios:

- (a) O volume de Recursos Novos para o término da construção e entrega final da Sonda de cada SPE Prioritária deverá ser validado pelo Agente de Monitoramento, por meio da verificação dos recursos necessários de acordo com os critérios do respectivo Contrato de EPC;
- (b) Os Recursos Novos somente se beneficiarão da forma de pagamento prevista neste Plano e das garantias que deverão ser aprovadas em Reunião de Credores e até o limite do valor validado pelo Agente de Monitoramento. Caso, durante a construção da Sonda, haja necessidade de aumento do valor necessário para o término da construção da Sonda e sua entrega final nos termos do Contrato de EPC, esse acréscimo deverá ser validado pelo Agente de Monitoramento, sob pena de não se beneficiar da forma de pagamento prevista neste Plano para os Recursos Novos e das garantias que serão aprovadas em Reunião de Credores;
- (c) Os Recursos Novos SPEs Prioritárias e os Custos Incorridos Estaleiros correspondentes à respectiva SPE Prioritária deverão ser pagos em conformidade com a Regra de Pagamento estabelecida neste Plano, renunciando os Estaleiros ao direito de exigir esses valores de qualquer sociedade do Grupo Sete de forma diversa da aqui prevista;
- (d) Os Custos Incorridos Estaleiros correspondentes à respectiva SPE Prioritária estarão sujeitos a uma taxa de juros a ser definida no instrumento definitivo de formalização dos Recursos Novos SPEs Prioritárias, e começarão a ser pagos apenas após a quitação integral dos Recursos Novos SPE Prioritárias da respectiva SPE Prioritária e dos Recursos Novos Não Operacionais;
- (e) Também no instrumento definitivo de formalização dos Recursos Novos SPEs Prioritárias, será definida a forma de pagamento dos Custos Incorridos Estaleiros correspondentes à respectiva SPE Prioritária, observada a Regra de Pagamento.

5.2.2. Direito de Venda dos Estaleiros das SPEs Prioritárias. Os Estaleiros das SPEs Prioritárias terão o direito de proceder à alienação das Sondas das SPEs Prioritárias nas seguintes hipóteses, desde que tais eventos não decorram de motivo atribuível ao respectivo Estaleiro:

- (i) Encerramento antecipado do Contrato de Afretamento da SPE Prioritária em questão;
- (ii) Alteração substancial do fluxo de pagamento do Contrato de Afretamento da SPE Prioritária em questão de tal ordem que inviabilize o pagamento dos Recursos Novos SPEs Prioritárias, conforme discriminado na proposta de financiamento a ser aprovada pelos Credores em Reunião de Credores;
- (iii) Interrupção no fluxo de pagamento do Contrato de Afretamento da SPE Prioritária em questão que cause o estrangulamento financeiro do projeto, impedindo a sua continuidade, conforme discriminado na proposta de financiamento a ser aprovada pelos Credores em Reunião de Credores.

5.2.2.1. Os Estaleiros que desejarem exercer o direito de alienação das Sondas das SPEs Prioritárias deverão apresentar às Recuperandas e aos Credores, em Reunião de Credores, proposta firme de aquisição com a indicação do preço e condições de pagamento, acompanhado de um laudo de avaliação do valor de mercado da Sonda, elaborado por empresa especializada.

5.2.2.2. Caso os Credores, em Reunião de Credores, ou as Recuperandas não concordem com a proposta apresentada, eles terão um prazo de 3 (três) meses para obter uma proposta com condições mais favoráveis, em substituição àquela apresentada pelo Estaleiro. Passado esse prazo sem que tenham os Credores ou as Recuperandas apresentado uma proposta mais favorável, o Estaleiro poderá prosseguir com a alienação da Sonda, nos termos da proposta inicialmente apresentada.

5.2.3. Estrutura de Garantias das SPEs Prioritárias. Será submetida pelas Recuperandas à aprovação dos Credores, em Reunião de Credores, uma nova estrutura de garantias para as SPEs Prioritárias, de modo a viabilizar a obtenção de Recursos Novos. A nova estrutura de garantias das SPEs Prioritárias poderá contemplar as seguintes etapas, entre outras:

- (i) A formalização de cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes da venda da sonda em favor do Estaleiro ou do veículo por ele indicado, até o limite dos Recursos Novos SPEs Prioritárias da respectiva SPE, respeitada a proporção a ser fixada na respectiva proposta de financiamento, conforme previsto na **Cláusula 5.2.4** abaixo;
- (ii) A liberação do FGCM em relação ao saldo a receber decorrente da fiança por ele prestada em favor da respectiva SPE Prioritária;
- (iii) A formalização de cessão fiduciária dos recebíveis do Contrato de Afretamento da respectiva SPE Prioritária em favor do Estaleiro ou do veículo por ele indicado até o limite dos Recursos Novos SPEs Prioritárias da respectiva SPE;

- (iv) A constituição em benefício do Estaleiro da respectiva SPE Prioritária, com relação aos Custos Incorridos Estaleiros, e dos Credores, à exceção dos Credores que optarem pelo pagamento à vista dos seus créditos, na forma da **Cláusula 6.3** abaixo, das seguintes garantias: (a) cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes da venda das sondas, subordinadas ao pagamento dos Recursos Novos da respectiva SPE Prioritária; (b) cessão fiduciária dos recebíveis do respectivo Contrato de Afretamento, subordinada ao pagamento dos Recursos Novos da respectiva SPE Prioritária, e (c) garantia sobre as ações da SPE Prioritária em questão.

5.2.4. Condições Precedentes para a Imediata Continuação das SPEs Prioritárias. As seguintes condições precedentes devem ser satisfeitas para que as Recuperandas deem prosseguimento à construção das Sondas das SPEs Prioritárias:

- (i) Obtenção de uma ou mais proposta(s) firme(s) de financiamento para os custos necessários ao término da construção da Sonda pelo Estaleiro proponente, seja diretamente ou por meio de um veículo por ele indicado, englobando todos os custos inerentes a essas atividades até a sua entrega final às respectivas SPEs Prioritárias, observadas as premissas estabelecidas na **Cláusula 5.2.1** acima.
- (ii) Autorização, pela Petrobras, para constituição da cessão fiduciária dos recebíveis do Contrato de Afretamento da respectiva SPE Prioritária em favor do Estaleiro, ou do veículo por ele indicado, concedente dos Recursos Novos SPEs Prioritárias.
- (iii) Aprovação da celebração do instrumento de financiamento da SPE Prioritária pelos Credores, em Reunião de Credores.

5.2.5. Seguros de construção das sondas das SPEs Prioritárias. Com a aprovação deste Plano, uma vez implementada a reorganização societária ou a reestruturação dos Créditos, na forma das **Cláusulas 5.9 e 5.10**, e formalizado um acordo com o Estaleiro sob as premissas estabelecidas neste Plano, o qual deverá ser aprovado em Reunião de Credores, poderá ser estabelecido como beneficiário dos recursos advindos dos seguros de construção das sondas das SPEs Prioritárias o Estaleiro ou o veículo por ele indicado, até o limite dos Recursos Novos SPEs Prioritárias.

5.3 Meios de Obtenção dos Recursos Novos SPEs Continuadas. As Recuperandas envidarão os seus melhores esforços para obter Recursos Novos para o término do desenvolvimento de todas as SPEs Continuadas junto a terceiros ou os próprios Credores, se houver interessados, sempre respeitando as disposições deste Plano e da Lei de Falências.

5.3.1. Benefícios dos Recursos Novos SPEs Continuadas. Será submetida pelas Recuperandas à aprovação dos Credores, em Reunião de Credores, uma nova estrutura de garantias para as SPEs Continuadas que obtenham propostas de financiamento, de modo a viabilizar a obtenção de Recursos Novos.

5.3.2. As Recuperandas poderão informar aos Credores, em Reunião de Credores, a inviabilidade do prosseguimento de uma ou mais SPEs Continuadas, hipótese em que submeterão à aprovação dos Credores a alteração do tratamento da respectiva SPE para o de uma SPE Descontinuada, sendo-lhe aplicável todas as regras previstas neste Plano para as SPEs Descontinuadas.

5.4. As receitas auferidas pelo Grupo Sete serão alocadas de acordo com os critérios abaixo (“Regra de Pagamento”).

5.4.1. Os valores recebidos por cada SPE Prioritária a título de receita do Contrato de Afretamento da respectiva Sonda serão utilizados de acordo com a seguinte ordem:

- a) **Em primeiro lugar:** serão alocados os valores suficientes para o pagamento e dos Custos Operacionais já incorridos e previstos para o mês subsequente da respectiva SPE Prioritária e das Despesas de G&A tanto da SPE Prioritária quanto das sociedades do Grupo Sete, já incorridas e previstas para o mês subsequente.
- b) **Em segundo lugar:** realizada a alocação prevista na alínea anterior, os recursos remanescentes serão alocados para o pagamento da dívida da respectiva SPE Prioritária representada pela captação de Recursos Novos SPE Prioritária e da dívida representada pelos Recursos Novos Não Operacionais captados tanto pela SPE Prioritária quanto pelas sociedades do Grupo Sete, até que essas dívidas sejam integralmente quitadas.
- c) **Em terceiro lugar:** feitos os pagamentos previstos nas alíneas anteriores, os valores remanescentes serão alocados para formar uma reserva mensal suficiente para o pagamento das parcelas dos Custos Incorridos Estaleiros já vencidas e não pagas, bem como da parcela com vencimento no mês subsequente.
- d) **Em quarto lugar:** feitos os pagamentos previstos nas linhas anteriores, os valores remanescentes a cada mês deverão ser alocados da seguinte forma: 72% (setenta e dois por cento) para pagamento aos Credores e 28% (vinte e oito por cento) para pagamento aos Acionistas. Os pagamentos previstos neste item deverão ser realizados no mínimo em periodicidade semestral, após o início da operação de cada sonda, salvo se os recursos advindos dos Contratos de Afretamento não forem suficientes para a sua realização, conforme atestado pelo Agente de Monitoramento.

5.4.2. Os valores recebidos por cada SPE Prioritária em decorrência da alienação da própria Sonda, na forma da **Cláusula 5.2.2.** acima, serão utilizados de acordo com a seguinte ordem:

- a) **Em primeiro lugar:** serão alocados os valores suficientes para o pagamento dos Custos Operacionais já incorridos da respectiva SPE Prioritária e das Despesas de G&A tanto da SPE Prioritária quanto das sociedades do Grupo Sete, já incorridas e previstas para o mês subsequente.

- b) **Em segundo lugar:** realizada a alocação prevista na alínea anterior, os recursos remanescentes serão alocados para o pagamento dos Recursos Novos Não Operacionais captados tanto pela SPE Prioritária quanto pelas sociedades do Grupo Sete, até que essa dívida seja integralmente quitada.
- c) **Em terceiro lugar:** feitos os pagamentos previstos nas alíneas anteriores, os valores remanescentes serão revertidos para pagamento aos Credores e para o pagamento dos Recursos Novos e dos Custos Incorridos Estaleiros da respectiva SPE Prioritária, até o limite desses créditos, conforme proporção a ser definida no respectivo instrumento de financiamento.

5.4.3. Qualquer outro recurso que não seja proveniente das fontes referidas nos itens 5.4.1 e 5.4.2 será utilizado de acordo com a seguinte ordem:

- a) **Em primeiro lugar:** serão alocados os valores suficientes para o pagamento previstos para Despesas de G&A de quaisquer das sociedades do Grupo Sete;
- b) **Em segundo lugar:** feitos os pagamentos previstos na alínea anterior, os recursos remanescentes serão alocados para o pagamento da dívida representada pelos Recursos Novos Não Operacionais, até que essas dívidas sejam integralmente quitadas;
- c) **Em terceiro lugar:** feitos os pagamentos previstos na alínea anterior, os valores remanescentes a cada mês deverão ser alocados da seguinte forma: 72% (setenta e dois por cento) para pagamento aos Credores e 28% (vinte e oito por cento) para pagamento aos Acionistas.

5.5. Celebração de Acordos nas SPEs Descontinuadas. As Recuperandas envidarão os seus melhores esforços para obter um acordo com os Estaleiros das SPEs Descontinuadas, em termos que envolvam: (i) dação em pagamento dos equipamentos e materiais porventura adquiridos para a construção das sondas, bem como da própria estrutura da sonda da respectiva SPE Descontinuada, no seu estágio atual de construção; e (ii) quitação dos pleitos e pedidos de indenização porventura existentes entre as partes. A celebração de acordos com os Estaleiros das SPEs Descontinuadas deverá ser submetida à autorização dos Credores em Reunião de Credores, na forma da **Cláusula 7ª** abaixo.

5.5.1. Desmobilização das SPEs Descontinuadas. Uma vez realizados acordos nos termos da **Cláusula 5.4** acima com o Estaleiro fornecedor da respectiva SPE Descontinuada, e observadas as regras de governança aplicáveis, as Recuperandas adotarão as medidas necessárias para a formalização da extinção dessa SPE junto ao seu país de origem, ficando, a partir da aprovação deste Plano, desde logo autorizadas a praticar quaisquer atos para esse fim.

5.5.2. Utilização de Recursos. Os eventuais recursos auferidos pelo Grupo Sete em decorrência da celebração de um acordo entre a SPE Descontinuada e o Estaleiro responsável pelo desenvolvimento da sua respectiva Sonda deverão ser utilizados para a composição do Fluxo de Caixa para os Credores, respeitada a Regra de Pagamento.

5.6. Alienação das SPEs Sete. As Recuperandas poderão alienar a sua participação societária nas SPEs Sete para terceiros que tenham interesse no ativo, caso não obtenham propostas de financiamento dos valores necessários ao término do seu desenvolvimento em termos que entendam razoáveis.

5.6.1. Caso as Recuperandas recebam uma proposta para a aquisição de sua participação societária nas SPEs Sete, elas deverão submetê-la à aprovação dos Credores, em Reunião de Credores, na forma estabelecida na **Cláusula 7ª** abaixo.

5.6.2. A alienação da participação societária das Recuperandas nas SPEs Sete poderá se dar por meio de Unidade Produtiva Isolada (UPI), na forma da Lei de Falências, ou venda direta. Caso se opte por uma venda direta, a venda pressupõe que o terceiro adquirente mantenha o Grupo Sete indene com relação a eventuais dívidas dessa SPE frente ao respectivo Estaleiro ou terceiros.

5.6.3. Os recursos porventura auferidos com a alienação das SPEs Sete integrarão a base para o cálculo do Fluxo de Caixa para os Credores.

5.7. Alienação de Bens do Ativo Permanente. As Recuperandas poderão promover a alienação e oneração de quaisquer outros bens que integrem seu ativo permanente e que não estejam regidos individualmente neste Plano, bem como de participações societárias, detidas direta ou indiretamente, para a obtenção dos recursos novos e/ou liquidação de passivos concursais e/ou das SPEs Sete, cujo valor não seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.7.1. Os recursos auferidos pelas Recuperandas em decorrência da alienação dos bens do seu ativo permanente deverão ser utilizados para compor o Fluxo de Caixa para os Credores, respeitada a Regra de Pagamento.

5.7.2. A alienação de bens do ativo permanente das Recuperandas que superem o montante referido acima deverá ser aprovada pelos Credores em Reunião de Credores, na forma da **Cláusula 7ª** abaixo.

5.8. Standstill Grupo Sete. No ato da aprovação deste Plano, e desde que estejam sendo cumpridas as obrigações, nele previstas, pelas Recuperandas os Credores concordam em não praticar, durante 2 (dois) anos, quaisquer atos para exigir os seus Créditos do Grupo Sete, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, uma vez que tal compromisso é necessário para viabilizar a adoção das medidas previstas neste Plano e a reestruturação das atividades do Grupo Sete.

5.8.1. Mediante solicitação das Recuperandas, os Credores reunidos em Reunião de Credores poderão autorizar a prorrogação do prazo previsto nesta **Cláusula 5.8.**

5.8.2. Caso algum credor do Grupo Sete que não esteja vinculado a esta recuperação judicial proponha alguma medida judicial pleiteando a declaração de insolvência ou execução de bens de qualquer das SPEs Sete, o Standstill deixará de vigorar com relação a essa SPE Sete, ficando os Credores livres para ajuizar quaisquer medidas para defender os seus direitos com relação a essa SPE Sete.

5.9. Reestruturação Societária. As Recuperandas poderão promover a reestruturação societária que for necessária e/ou conveniente, de forma a obter a estrutura societária mais adequada e eficiente para, dentre outros: (i) o cumprimento deste Plano, com consequente pagamento dos Credores na forma aqui prevista e a organização da estrutura de garantias estabelecida na **Cláusula 5.2.3** acima, (ii) o desenvolvimento de suas atividades, inclusive para manutenção das atividades técnicas e administrativas do Grupo Sete, (iii) obtenção de financiamentos, e (iv) alienação de ativos, sempre no melhor interesse das Recuperandas, seus Credores e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

5.10. Reestruturação de Dívidas. Para que o Grupo Sete possa alcançar o seu soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante os seus Credores, que poderá ocorrer por meio de (i) realocação dos passivos em novas entidades, (ii) concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas ou (iii) conversão das dívidas em novas formas de participação nas receitas das Recuperandas ou de qualquer outra sociedade do Grupo Sete, entre outros.

5.10.1. Concomitantemente ao fechamento dos instrumentos necessários para a captação dos Recursos Novos SPEs Prioritárias e à readequação do plano de negócios do Projeto Sondas, as Recuperandas submeterão à aprovação dos Credores, em Reunião de Credores, proposta de reestruturação financeira dos Créditos com o objetivo de consolidar, total ou parcialmente, os Créditos em um ou mais veículos, nacionais ou estrangeiros, já existentes ou constituídos para essa finalidade, em substituição às dívidas originalmente contratadas.

5.11. Pagamento dos créditos Inter-Company. Como forma de viabilizar o cumprimento deste Plano, os Credores concordam que o eventual saldo constante do caixa das SPEs Sete poderá ser utilizado para o pagamento parcial dos créditos inter-company que lhes foram concedidos pela Sete International One, pela Sete International Two ou pela Sete Netherlands I B.V., conforme o caso; bem como para o pagamento parcial dos créditos inter-company concedidos em favor da Sete International One, da Sete International Two ou da Sete Netherlands I B.V. pela Sete Brasil ou pela Sete Investimentos I S.A.; e, uma vez constantes do caixa das Recuperandas, serão utilizados segundo a ordem da Regra de Pagamento.

5.12. Ativos Litigiosos. Os valores obtidos ou reavidos pelas Recuperandas em decorrência dos Ativos Litigiosos, depois de descontados os custos inerentes a esses ativos, serão destinados ao pagamento dos Credores, na forma da **Cláusula 5.4.3**.

5.12.1. Tendo em vista as incertezas relacionadas ao tempo de duração e o elevado custo de manutenção dos litígios relativos aos Ativos Litigiosos, as Recuperandas poderão transigir ou renunciar, total ou parcialmente, aos Ativos Litigiosos, desde que a transação (i) reduza o passivo, obrigações ou qualquer exposição atual ou futura do Grupo Sete; (ii) aumente o Fluxo de Caixa para os Credores; (iii) aumente o fluxo de caixa para as Recuperandas; ou (iv) possibilite a realização dos ajustes que se fizerem necessários aos Contratos de Afretamento.

5.12.2. As Recuperandas se comprometem a disponibilizar aos Credores, em Reunião de Credores, os termos e condições de eventuais acordos firmados com relação aos Ativos Litigiosos.

5.13. Demais Meios de Recuperação. Sem prejuízo das medidas elencadas acima, as Recuperandas poderão, ainda, utilizar todos os demais meios de recuperação previstos no artigo 50 da Lei de Falências.

6. Liquidação dos Créditos

6.1. Disposições Gerais.

6.1.1. Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente à Data do Pedido, que sejam objeto de disputa judicial/procedimento arbitral em andamento ou não, também são novados na forma deste Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

6.1.2. Fontes de Recursos. Os recursos para pagamento dos Créditos sujeitos a este Plano advirão (i) da receita de afretamento das SPEs Continuadas; (ii) dos valores recebidos ou recuperados pelas Recuperandas em decorrência dos Ativos Litigiosos; e (iii) dos valores auferidos com alienação de ativos.

6.1.3. Habilitação de novos Créditos Concurais e alteração de Créditos Concurais. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos ou serem alterados Créditos já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais Créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à eventual incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar as Recuperandas, na forma da **Cláusula 14.7**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

6.1.3.1. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos (i) na forma prevista na **Cláusula 6.2.1**, juntamente com os Créditos Trabalhistas já constantes da Lista de Credores, se o trânsito em julgado que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores ocorrer em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela; ou (ii) em 6 (seis) parcelas iguais, a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil do sexto mês após o recebimento, pelas Recuperandas, de comunicação, nos termos da **Cláusula 14.7**, enviada pelo Credor Trabalhista, com a documentação necessária para demonstrar o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer o Crédito Trabalhista, e as demais no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente.

6.1.4. Adesão de Terceiros. As Recuperandas poderão estender as condições propostas neste Plano aos Credores Concurais para os Terceiros, desde que aprovado pelos Credores em Reunião de Credores. Referida adesão deverá ocorrer por escrito, em caráter irretratável e irrevogável, mediante notificação às Recuperandas, na forma da **Cláusula 14.7** abaixo.

6.1.5. Compensação de Créditos. Os Créditos poderão ser compensados com créditos detidos pelas Recuperandas frente aos respectivos Credores na data prevista para os pagamentos relativos a cada Crédito, observado como limite o valor dos referidos Créditos e ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

6.1.6. Atualização dos Créditos. O critério de correção dos Créditos será estabelecido por ocasião da reestruturação de dívidas, na forma da **Cláusula 5.10**, e deverá ser submetido à aprovação dos Credores em Reunião de Credores.

6.2. Forma de Pagamento aos Credores.

6.2.1. Credores Trabalhistas. Os Créditos dos Credores Trabalhistas serão pagos, sem a incidência de juros, em 6 parcelas iguais, a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil do sexto mês após a Homologação Judicial do Plano e as demais no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente.

6.2.2. Credores com Garantia Real e Credores Quirografários. Os Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários serão pagos com os seguintes recursos:

- (i) Recebíveis dos Contratos de Afretamento das SPEs Continuadas;
- (ii) Recursos da alienação das Sondas das SPEs Prioritárias a terceiros;
- (iii) Recursos da alienação das SPEs Sete a terceiros;
- (iv) Recursos dos Ativos Litigiosos.

6.2.2.1. Os recursos acima irão compor o Fluxo de Caixa para os Credores, respeitada a Regra de Pagamento no caso dos itens (i) e (ii), e serão divididos igualmente entre os credores quirografários e com garantia real, proporcionalmente ao valor de cada Crédito em relação ao valor total dos Créditos, excluídos os Créditos Trabalhistas e os créditos dos Credores que optarem pelo pagamento previsto na **Cláusula 6.3**.

6.2.3. Depósito dos Recursos na Conta Vinculada. Os valores provenientes de decisões finais favoráveis do Grupo Sete nos Ativos Litigiosos integrarão a base de cálculo do Fluxo de Caixa para os Credores, e o seu saldo deverá ser depositado nas Contas Vinculadas. As Recuperandas deverão prestar contas ao Juízo da Recuperação dos montantes recebidos dos Ativos Litigiosos e das respectivas deduções realizadas antes do depósito nas Contas Vinculadas.

6.2.3.1. As Recuperandas também deverão prestar contas ao Agente de Monitoramento dos recursos recebidos dos Ativos Litigiosos e das respectivas deduções realizadas antes do depósito nas Contas Vinculadas, até 2 (dois) anos após o encerramento da Recuperação Judicial.

6.2.3.2. Proteção das Contas Vinculadas. Tendo em vista a destinação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas previstas neste Plano, as Recuperandas se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o direito dos Credores aos recursos disponíveis nas Contas Vinculadas tal como previsto neste Plano, inclusive (i) abrir as Contas Vinculadas atreladas ao cumprimento deste Plano, e/ou (ii) requerer, se necessário, ao Juízo da Recuperação ordem judicial

para que tal conta não esteja sujeita a penhoras e outras constrições para satisfação de obrigações supervenientes, especialmente por se tratar de garantia fiduciária.

6.3. Pagamento à Vista de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a Credores. Todos os Credores poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na **Cláusula 6.3.1** abaixo. Ao fazer esta opção, outorgam, de maneira irrevogável e irretroatável, plena e integral quitação às Recuperandas e às SPes Sete, nos termos da **Cláusula 10.5** abaixo.

6.3.1. Os Credores que tiverem interesse no pagamento previsto na **Cláusula 6.3** acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do **Anexo 6.3.1** deste Plano, observado o procedimento descrito na **Cláusula 14.7**.

6.3.2. Os Credores que optarem pela forma de pagamento prevista na **Cláusula 6.3** receberão o valor referido acima em uma parcela única devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de juros.

6.4. Credores ME/EPP. Na presente data, não há Créditos ME/EPP sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos ME/EPP, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores ME/EPP terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme o disposto na **Cláusula 6.2.2** acima. Para tanto, deverá ser observado o quanto disposto nas **Cláusulas 6.1.3 e 14.7**.

6.5. Adesão de Terceiros ou Credores Extraconcursais. Os Terceiros ou Credores Extraconcursais que expressamente aderirem aos termos deste Plano terão tratamento equivalente aos credores quirografários e com garantia real.

7. Reunião de Credores. Determinadas matérias serão deliberadas em Reunião de Credores.

7.1. Representação dos Credores. Em até 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial do Plano, os Credores deverão enviar notificação, na forma da **Cláusula 14.7** abaixo, para indicar o(s) procurador(es) habilitado(s) a representa-los nas Reuniões de Credores que vierem a ser convocadas nos termos deste Plano, com os seguintes dados: (i) qualificação completa; (ii) telefone; (iii) endereço eletrônico (e-mail); e (iv) endereço comercial. A notificação deverá vir acompanhada de uma procuração assinada, com firma reconhecida, e da prova de poderes do seu signatário.

7.1.1. As Recuperandas ficarão desobrigadas de convocar para as Reuniões de Credores os Credores que não observarem o prazo acima estipulado, sendo que a ausência de convocação de tais Credores não configurará descumprimento, pelas Recuperandas, as obrigações assumidas nesta Cláusula.

7.1.2. Qualquer alteração no representante ou nos dados enviados pelos Credores na forma desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada às Recuperandas, mediante nova notificação na forma da **Cláusula 14.7** abaixo. A impossibilidade de convocação do Credor, em razão da ausência de tal comunicação, não será interpretada como descumprimento, pelas Recuperandas, da sua obrigação de convocar os Credores para a Reunião de Credores.

7.2. Regras de Convocação, Instalação e Deliberação. As regras de convocação, instalação e deliberação da Reunião de Credores serão as seguintes:

(i) A convocação será feita, por e-mail, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência para a primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência para a segunda convocação. Estando presentes todos os Credores, fica dispensado o envio da convocação;

(ii) A Reunião de Credores será presidida pelo representante das Recuperandas e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais de 50% + R\$1,00 (cinquenta por cento mais um real) dos Créditos ou, em segunda convocação, com qualquer quórum. No caso dos Credores titulares de garantias reais, qualquer Reunião de Credores de que conste da ordem do dia matérias relacionadas à sua garantia dependerá, para a sua instalação em primeira convocação, da sua presença;

(iii) Salvo se de outra forma previsto neste Plano, as deliberações das Reuniões de Credores serão tomadas pelos Credores que representem mais da metade (50% + R\$1,00) (cinquenta por cento mais um real) do valor total dos Créditos presentes à Reunião de Credores e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes. Os Créditos em moeda estrangeira deverão ser convertidos pela taxa de câmbio R\$ para USD da data anterior àquela prevista para a realização da Reunião de Credores;

(iv) O Credor com Garantia Real terá direito de veto sobre as decisões que afetem sua garantia, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 50 da Lei de Falências;

(v) As Reuniões de Credores poderão ocorrer nas cidades do Rio de Janeiro, RJ, São Paulo, SP, ou em qualquer outro local a ser definido oportunamente pelas Recuperandas. Poderão as Recuperandas, a seu exclusivo critério, admitir a participação dos credores por conferência telefônica ou vídeo conferência, em havendo disponibilidade técnica;

(vi) A convocação dos Credores será feita pelas Recuperandas, por iniciativa própria ou a pedido de Credores representando mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos, através de comunicação enviada por e-mail a qualquer dos procuradores indicados pelo Credor para este fim, nos termos da **Cláusula 7.1** acima. Caso as Recuperandas, quando solicitadas por Credores representando ao menos 20% (vinte por cento) dos Créditos, deixem de convocar a Reunião de Credores em até 7 (sete) dias úteis contados da respectiva solicitação, tais Credores poderão convocar a Reunião de Credores em nome próprio;

(vii) Naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula, serão aplicadas por analogia as regras previstas na Lei de Falências para instalação e deliberação em Assembleia de Credores.

7.3. Matérias de Competência da Reunião de Credores. Sem prejuízo de outras questões que as Recuperandas entendam necessário, serão trazidas às Reuniões de Credores as seguintes matérias:

- (a) Informação sobre as atividades do Grupo Sete, de acordo com os relatórios encaminhados pelo Agente de Monitoramento;
- (b) Informação sobre o desenvolvimento das Sondas das SPEs Continuadas, notadamente das SPEs Prioritárias, bem como a utilização dos seus respectivos Recursos Novos, a partir dos relatórios encaminhados pelo Agente de Monitoramento;
- (c) Aprovação de propostas de financiamento para as SPEs Continuadas, inclusive das SPEs Prioritárias, das quais constará respectiva taxa de remuneração aos Custos Incorridos Estaleiros e a outorga de garantias e prioridades em benefício dos Recursos Novos a serem obtidos no seu âmbito;
- (d) Aprovação da conversão das SPEs Prioritárias em SPEs Descontinuadas;
- (e) Aprovação de propostas de aquisição das SPEs Sete, na forma da **Cláusula 5.6** acima;
- (f) Aprovação de propostas de financiamento dos Recursos Novos Não Operacionais, inclusive a taxa de sua remuneração;
- (g) Informação sobre o resultado ou o estágio da negociação com a Petrobras, na forma da **Cláusula 9ª** abaixo;
- (h) Prorrogação do prazo de *Standstill* previsto na **Cláusula 5.8** acima;
- (i) Aprovação da proposta de reestruturação financeira dos Créditos e eventual reestruturação societária do Grupo Sete que se mostre necessária ao objetivo de consolidar, total ou parcialmente, os Créditos em um ou mais veículos, nacionais ou estrangeiros, já existentes ou constituídos para essa finalidade, em substituição às dívidas originalmente contratadas;
- (j) Autorização para as Recuperandas celebrarem acordos com os Estaleiros das SPEs Descontinuadas.

8. Agente de Monitoramento

8.1. Indicação e Contratação do Agente e Monitoramento. O Agente de Monitoramento deverá ser escolhido pelas Recuperandas e aprovada a sua contratação pelos Credores em Reunião de Credores. O Agente de Monitoramento terá as atribuições descritas nesta Cláusula.

8.1.1. A remuneração do Agente de Monitoramento será considerada um custo da Recuperação Judicial e integrará o G&A das Recuperandas.

8.1.2. O Agente de Monitoramento poderá ser destituído a qualquer tempo pelas Recuperandas, devendo a contratação do seu substituto ser submetida à aprovação dos Credores, em Reunião de Credores.

8.2. Atribuições do Agente de Monitoramento. Compete ao Agente de Monitoramento:

- (i) Mediante solicitação das Recuperandas, atestar o volume de Recursos Novos necessário ao término da construção e entrega final das Sondas das SPEs Continuadas, notadamente as SPEs Prioritárias, de acordo com os critérios do respectivo Contrato de EPC;
- (ii) Fiscalizar o desenvolvimento da construção das SPEs Continuadas, notadamente das SPEs Prioritárias, bem como o cumprimento do cronograma de desembolso a ser estabelecido para os seus respectivos Recursos Novos e a utilização desses Recursos Novos no término do desenvolvimento das Sondas;
- (iii) Atestar o volume de Recursos Novos Não Operacionais necessários à continuidade das atividades das Recuperandas, de acordo com as premissas deste Plano;
- (iv) Fiscalizar e atestar a destinação dos recursos auferidos pelo Grupo Sete de acordo com as Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 acima, a partir de comprovantes a serem encaminhados pelas Recuperandas, em periodicidade mensal;
- (v) Avaliar as propostas de acordo para as SPEs Descontinuadas, a fim de embasar a decisão dos Credores em Reunião de Credores;
- (vi) Reportar aos Credores eventuais desenvolvimentos relevantes nos Ativos Litigiosos;
- (vii) Reportar aos Credores a utilização do saldo do programa de seguros do Grupo Sete, a partir de comprovantes encaminhados pelas Recuperandas;
- (viii) Reportar aos Credores o cumprimento do Plano por meio de relatório a ser apresentado em periodicidade a ser definida em Reunião de Credores.

8.3. A contratação do Agente de Monitoramento não isentará as Recuperandas do dever de prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos solicitados pelo Administrador Judicial com relação às suas atividades e ao cumprimento deste Plano.

9. Negociação com a Petrobras. Os Credores estão cientes de que a reestruturação das atividades das Recuperandas envolverá uma negociação com a Petrobras com o intuito de ajustar o portfólio de sondas do Grupo Sete, que tratará das seguintes questões, dentre outras:

- i. Confirmação do interesse da Petrobras em reduzir o número de sondas contratadas;

- ii. Aceitação do encerramento dos Contratos de Afretamento e respectivo contrato de prestação de serviço das SPEs Descontinuadas sem ônus financeiros de parte a parte;
- iii. Submissão dos eventuais créditos detidos pela Petrobras contra as SPEs Sete aos termos deste Plano;
- iv. Eventual ajuste de cronograma dos Contratos de Afretamento das SPEs Continuadas;
- v. Autorização para a eventual reorganização societária das SPEs, cessão de direitos e medidas que se mostrem necessárias à implementação deste Plano;
- vi. Eventual cessão dos contratos de serviços para terceiros, caso necessário.

9.1 As Recuperandas se comprometem a requerer a convocação de uma Reunião de Credores para apresentar o resultado da negociação com a Petrobras ou o seu estágio evolutivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano, e, com base nesse resultado, deliberar sobre a continuidade do Projeto Sondas ou a perseguição dos Ativos Litigiosos.

10. Efeitos do Plano

10.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas, os Credores e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

10.2. Novação. Uma vez implementada a reorganização societária ou a reestruturação dos Créditos, na forma das **Cláusulas 5.9 e 5.10**, considerar-se-ão novados todos os Créditos, que serão liquidados na forma e mediante as condições estabelecidas neste Plano, na forma do artigo 59 da Lei de Falências.

10.3. Extinção de Ações. Uma vez ocorrida a novação, na forma da **Cláusula 10.2** acima, os Credores não mais poderão (i) com base em fatos já conhecidos e direitos já existentes, ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer natureza, contra qualquer sociedade do Grupo Sete; (ii) com base em fatos já conhecidos e direitos já existentes, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra qualquer sociedade do Grupo Sete; (iii) penhorar ou manter penhorado quaisquer bens (incluindo dinheiro) de qualquer sociedade do Grupo Sete para satisfazer seus Créditos; (iv) executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de qualquer sociedade do Grupo Sete para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a qualquer sociedade do Grupo Sete; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra qualquer sociedade do Grupo Sete relativas aos Créditos serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

10.4. Reconstituição de Direitos. Verificada a resolução do Plano e convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no Artigo 61 da Lei de Falências, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, tal como determina o Artigo 61, § 2º, da Lei de Falências.

10.5. Quitação. O cumprimento das obrigações assumidas pelas Recuperandas após aprovada a reorganização societária ou a reestruturação dos Créditos, na forma das **Cláusulas 5.8 e 5.9**, ou o pagamento dos Créditos na forma das **Cláusulas 6.2.1 e 6.3** acima, conforme o caso, acarretará, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos contra qualquer sociedade do Grupo Sete, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra qualquer sociedade do Grupo Sete, e seus administradores agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

10.6. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos legalmente praticados e obrigações contraídas pelas Recuperandas no curso da Recuperação Judicial.

11. Processo Auxiliar no Exterior. As empresas do Grupo Sete poderão ajuizar processos de falência, recuperação judicial ou insolvência, bem como proceder à liquidação extrajudicial de empresas e/ou ativos no exterior, com o objetivo de praticar as medidas previstas neste Plano fora do território brasileiro, conforme necessário.

12. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas obrigam-se, em caráter irrevogável e irretroatável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

13. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao conteúdo do Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pelas Recuperandas e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, *caput* e §1º, da Lei de Falências.

13.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão as Recuperandas e seus Credores, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

14. Disposições Gerais

14.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá.

14.2. Aprovação de Autoridades Governamentais. Todas as disposições deste Plano que dependam de aprovação de Autoridades Governamentais, como a ANP, deverão ser aprovadas pelos referidos órgãos para que surtam seus regulares efeitos. As disposições deste Plano poderão ser adaptadas para cumprir as exigências de Autoridades Governamentais.

14.3. Aprovação de Atos nas SPEs Sete. As Recuperandas se comprometem a submeter os atos aqui previstos à aprovação das instâncias competentes das SPEs Sete conforme essa aprovação se mostre necessária à vinculação da SPE às disposições deste Plano.

14.4. Utilização do saldo do programa de seguros do Grupo Sete. No ato da aprovação deste Plano, os Credores ratificam a autorização para que os recursos percebidos pelo Grupo Sete como resultado da revisão do seu programa de seguros sejam utilizados para o custeio dos Custos Operacionais do Grupo Sete.

14.4.1. As Recuperandas se comprometem a prestar contas da utilização dos recursos referentes ao saldo do programa de seguros ao Administrador Judicial, ao Juízo da Recuperação e ao Agente de Monitoramento.

14.5. Anexos. Todos os Anexos deste Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

14.6. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria simples dos Créditos presentes na Assembleia de Credores; ou (ii) todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas.

14.7. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por e-mail, fac-símile ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por escrito pelas Recuperandas. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas Recuperandas, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

A qualquer das Recuperandas

Rua Humaitá, nº 275, sala 902

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Diretor Presidente (e-mail: carneiro@setebr.com)

A/C: Diretor Jurídico (e-mail: caio.almeida@setebr.com)

Telefone: +55 21 2528-0080

Ao Administrador Judicial (LICKS CONTADORES ASSOCIADOS)

Rua São José, nº 40, Cobertura 1 , Centro

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Dr. Gustavo Licks

Telefone: +55 21 2506-0750

14.8. Meios de Pagamento. Quando aplicável, os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

14.8.1. Para a realização dos pagamentos previstos neste Plano, os Credores devem informar às Recuperandas suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito a elas direcionada, nos termos da **Cláusula 14.7**, mediante envio de Notificação para Informação de Conta Bancária, substancialmente na forma do **Anexo 14.8.1**. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do depósito não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em Juízo.

14.8.2. Não ocorrerá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios caso determinado(s) pagamento(s) não tiverem sido realizados em razão de os respectivos Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias, na forma da **Cláusula 14.8.1**.

14.9. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no primeiro Dia Útil seguinte.

14.10. Direito de Voto. Uma vez realizado o pagamento integral do Crédito de um determinado Credor através de uma das formas previstas neste Plano, o Credor em questão deixará de ter direito a voto nas Assembleias Gerais de Credores e nas Reuniões de Credores das Recuperandas do Grupo Sete.

14.11. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concurais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação por qualquer parte interessada, na forma da Lei de Falências. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso as Recuperandas descumpram culposamente alguma disposição deste Plano e não sanem tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da notificação denunciando o descumprimento.

14.12. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX do Dólar dos Estados Unidos, código da moeda: 220, 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data em que a conversão de moeda é necessária, nos termos deste Plano.

14.13. Encargos Financeiros. Salvo previsão em contrário do Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

14.14. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

14.15. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

14.16. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano ou aos ativos do Grupo Sete serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, as controvérsias ou disputas oriundas deste Plano serão resolvidas perante o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Recuperandas. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo II e III**) subscritos por empresas especializadas seguem anexos a este Plano.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017

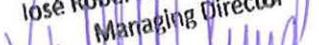
[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas do Grupo Sete]

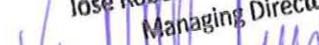
x 
Sete Brasil Participações S.A. – Em Recuperação Judicial **LEO DE FREITAS FRAGA**
Luiz Eduardo G. Carneiro Gerente Jurídico
Diretor Presidente

x 
Sete Investimentos I S.A. – Em Recuperação Judicial **LEO DE FREITAS FRAGA**
Luiz Eduardo G. Carneiro Gerente Jurídico
Diretor Presidente

x 
Sete Investimentos 2 S.A. – Em Recuperação Judicial **LEO DE FREITAS FRAGA**
Luiz Eduardo G. Carneiro Gerente Jurídico
Diretor Presidente

x 
Sete Holding GMBH – Em Recuperação Judicial
José Roberto Faveret Cavalcanti
Managing Director

x 
Sete International One GMBH – Em Recuperação Judicial
José Roberto Faveret Cavalcanti
Managing Director

x 
Sete International Two GMBH – Em Recuperação Judicial
José Roberto Faveret Cavalcanti
Managing Director